



CNPJ 44.435.121/0001-31

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2019 QUE TEM POR FINALIDADE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO.

1. PREÂMBULO

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelino nº 700, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 29.413.335-5 SSP/SP e CPF sob nº 264.986.928-39, residente e domiciliado nesta cidade de Buritama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares. doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituída pela portaria nº 10.238 de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal 13.019/2014 com alteração dada pela Lei 13.204/2015 torna público o EDITAL de CREDENCIAMENTO, de Pessoas Jurídicas consideradas como Organizações da Sociedade Civil - OSC, e cujas atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de EDUCAÇÃO.

2. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será gratuito, aberto e direto.

O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, regulamentos e Leis vigentes.

3. OBJETO

O Objeto consiste na apresentação de Plano de Trabalho para Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços e atividades voltadas a crianças e adolescentes portadores de deficiência mental e intelectual do Município de Buritama/SP, em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2019, devendo atender plenamente ao Termo de Referencia, na forma do ANEXO I:

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada em participar deverá comparecer junto a UNIDADE GERENCIAL BÁSICA LICITAÇÕES E CONTRATOS do Governo do Município de Buritama/SP, às 1/0:00/horas do dia 15 de Abril de 2019, onde:

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- **4.1.** A Organização da Sociedade Civil poderá eleger poderes a outrem para que este a represente junto ao CREDENCIANENTO, momento que deverá apresentar os seguintes documentos atualizados fora de envelope:
 - a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao Representante poderes legais, ou;
 - b) Instrumento Particular de Procuração com assinatura através de reconhecimento de firma em cartório, que conceda ao representante poder legal, cuja comprovação, far-se-a através da apresentação de copia autenticada ou original do Ato Constitutivo (Estatuto Social) ou documento equivalente.

OBSERVAÇÃO: No instrumento de Procuração (Particular) deverão constar, <u>expressamente</u>, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

- **4.2.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.
- **4.3.** Deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, bem como apresentar FORA de qualquer envelope:
- a) Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento (ANEXO II)
- b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado do artigo 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, art. 33, inciso V, letra b;
- f) possuir instalações, deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, art. 33, inciso V, letra c. (ANEXO III).

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

As entidades assim consideradas com **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverão por ocasião do CREDENCIAMENTO, além de atender os requisitos contidos no item 4, apresentar os seguintes documentos DENTRO DE ENVELOPE LACRADO COM IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

- I Existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto e eventuais alterações, inciso III, do art. 34, Lei 13019/2014 e Lei 13.204/2015;
- II Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles; (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); (ANEXO IV).
- III Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários
 Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV Certidão de Regularidade de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal da Sede da Participante;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VI Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- VII Inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- VIII Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial; (ANEXO V);
- IX Declaração que a organização da sociedade civil não está a impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portando não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações; (ANEXO VI);
- X Declaração atualizada atestando a inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros parentes ate o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (ANEXO VII)
- XI Declaração atualizada que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor, ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (ANEXO VIII)

6. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Ficará impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei nº 13.019, de 2014):
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, alíneas a, b e c, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, alíneas a, b e c, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado das entidades consideradas CREDENCIADAS:
- **7.2** Será considerada CREDENCIADA a Entidade, que além de comprovar ser uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –OSC, definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014, atender plenamente os itens <u>3</u> e 4 do Presente Edital.
- 7.3 Serão eliminadas aquelas OSCs:
- a) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- b) com valor incompatível com o objeto da parceria CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), a ser avaliado pela Comissão de Licitações à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- **7.4 -** No caso de pluralidade de objeto no credenciamento, a Administração deverá proceder, o Chamamento Público, nos termos do artigo 23 da Lei 13.019/14 e suas alterações, para seleção do Plano de Trabalho a ser executado.
- **7.5-** A administração pública divulgará o resultado das entidades julgadas CREDENCIADAS na página do sítio oficial do Município de Buritama e em jornal de circulação regional, assim iniciando-se o prazo para recurso.
- **7.5.1** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **7.5.2** Havendo recursos, a Comissão de Licitações os analisará, e a decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.6-** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Munícipio deverá homologar e divulgar, no seu site e em jornal de circulação regional, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de CREDENCIAMENTO.
- **7.7.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019, de 2014).

8 - DA CELEBRAÇÃO

Em havendo a necessidade da celebração dos instrumentos Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, o Poder Executivo, poderá nos casos previstos na Lei 13.019/14, realizar por meio de Processo de Dispensa de Chamamento Público com base no artigo 30, da Lei 13.019, de 2014, inciso VI, Inexigibilidade nos termos do artigo 31, ou ainda, na impossibilidade dos mesmos, realizar o Chamamento Público, nos termos do artigo 23 da Lei 13.019/14, devendo ainda observar e adotar as seguintes providências:

a) Indicação expressa da existência de previa disponibilidade orçamentária para execução da parceria;

b) Designação do gestor da Parceria (Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação;



CNPJ 44.435.121/0001-31

- c) Designação da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceira (Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação;
- d) Aprovação do Plano de Trabalho e emissão de <u>Parecer de Órgão Técnico</u> do Poder Executivo Municipal, atestando a viabilidade da Execução da Parceria;
- e) Emissão de <u>Parecer Jurídico</u> acerca da possibilidade de Celebração do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Buritama e em jornal de circulação regional, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação dos documentos.
- **9.2 -** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com prazo máximo de 03 (dias) corridos da publicação do edital através de petição dirigida ao Chefe do executivo e protocolada no Setor de Protocolos do Governo do Município de Buritama. A resposta às impugnações caberá ao Chefe do Executivo.
- 9.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da documentação.
- **9.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Edital.
- **9.5 -** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **9.6** A Comissão de Licitações resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 9.7 A qualquer tempo, o presente Édital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vicio insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Buritama/SP, 28 de Março de 2019.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Promover em âmbito municipal a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual, autismo clássico, Síndrome de Asperger, transtorno desintegrativo da infância [psicose infantil], transtornos invasivos sem outras especificações, Síndrome de Down, tendo como compromisso articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços colocados à disposição das crianças, jovens e adultos com idade de 06 (seis) a 29 (vinte e nove) e apoio às suas respectivas famílias. Para o pretendido, se faz necessário proporcionar diferentes alternativas de atendimento, conforme as necessidades apresentadas pelos portadores da deficiência, e estar em consonância com a Política Pública do Departamento Municipal de Educação no contexto da Educação Inclusiva, assim considerada, toda a clientela que não puder ser beneficiada pela inclusão em classes comuns do ensino regular. Toda ação deverá estar direcionada ao apoio da família, a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e solidaria.

2. DO VALOR PROPOSTO

O valor máximo proposto pela Administração Pública Municipal para execução do Plano de Trabalho proposto será de **R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, a ser desembolsados mensalmente em 09 (nove) parcelas, para atender no mínimo 13 (treze) crianças/adolescentes.

3 . PLANO DE TRABALHO

a. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Atendimento à política de ação integral, na rede municipal de ensino, cujas implicações envolvam ações de organização, oferta e monitoramento contínuo dos serviços prestados aos deficientes e que reflita o compromisso com a educação de todo o seu público alvo, no que diz respeito ao atendimento efetivo da pessoa com deficiência e sua família, incluindo o encaminhamento para serviços externos disponíveis quando necessário e quando o caso se tornar evidente por meio de laudos médicos que atestam a impossibilidade de atendimento pelas unidades escolares do ensino regular

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

municipal, tendo em vista o diagnóstico apresentado. Busca viabilizar a parceria com instituição capaz de promover a integralidade da assistência durante o período de convivência com os seus usuários. Este tipo de atendimento tem sido possível por meio de entidades como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE que dispõem de atendimento integral ao portador de deficiência intelectual, múltipla, autismo em vários graus, síndrome de Down e transtorno global de desenvolvimento. Tal entidade deve atuar na área com atendimento integral e contar com equipe multidisciplinar, conferindo aos atendidos, melhora na qualidade de vida, física e psíquica, bem como, na integração do aluno e familiares com a sociedade. Fica claro o entendimento de que quanto mais precoce for a atuação e as atividades desenvolvidas com o portador de deficiência maior possibilidade de êxito se tem com relação a diminuição de sequelas e atrasos no desenvolvimento desta clientela.

b. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Identificar metas cujos objetivos impliquem na realização de ações que concretamente possibilitem ao aluno:

- o atendimento multidisciplinar conforme as suas necessidades;
- a reabilitação da deficiência, sempre que possível;
- o desenvolvimento de suas habilidades funcionais;
- a geração de sua independência e bem-estar;
- o atendimento humanizado, com a compreensão do conjunto de suas necessidades como uma somatória que envolvem múltiplos aspectos, emocionais, motores e específicos;
- o atendimento, também, de forma individualizada, por meio da identificação de suas necessidades e a promoção de atividades que estimulem seu potencial, minimize suas sequelas e melhore a sua auto estima e sua qualidade de vida;
- o uso de estratégias que ofereça escolarização na modalidade de currículo adaptado;
- o oferecimento de suporte clínico de equipe multidisciplinar e recursos pedagógicos e terapêuticos,
- o acompanhamento familiar;
- a visualização de espaço físico estruturalmente adequado a sua necessidade.



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- c. <u>Período pretendido para a execução das ações/atividades: De 10/04/2019 a 31/12/2019.</u>
- d. Público Alvo: alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, autismo clássico, Síndrome de Asperger, transtorno desintegrativo da infância [psicose infantil], transtornos invasivos sem outras especificações, Síndrome de Down, que necessitam de apoio substancial correspondente aos níveis de gravidade e que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, com idade de 06 (seis) a 29 (vinte e nove) anos e 11 (onze) meses.

Responsabilidades das Partes:

A. Governo do Município de Buritama:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da entidade;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- f) publicar o extrato deste instrumento em jornal de uso do município para tal fim;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela entidade;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B. Responsabilidades da Entidade

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, durante a vigência do objeto;



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento em jornal de uso da entidade;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC:
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Parceria;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do OSC;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da Parceria ou restrição à sua execução;
- e) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) identificar o número do instrumento da Parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICIPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- h) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria e do correspondente Plano de Trabalho e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) ou outro instrumento comprobatório que detenha fidedignidade, com a devida identificação do Termo celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICIPIO e os correspondentes à sua contrapartida;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- t) comunicar o MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) contar com equipe de profissionais nas seguintes áreas: Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicoterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo, Neurologista, Dentista e Enfermeiro.

3. Organização da Entidade (Escola)

A entidade deverá demonstrar a sua legalidade para a atuação com Unidade Escolar.

4. Comissão de Monitoramento

O município disponibilizara a comissão de monitoramento de avaliação a qual irá elaborar relatórios trimestrais sobre a execução do plano de trabalho, tendo o direito de vistoriar, fiscalizar o ambiente da sua execução.

Buritama, 28 de Março de 2019.



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2019e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

	Local-UF,	de	de 2019
(Nome e Cargo	do Representan	te Legal da OSC)	



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONALE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a <i>[identificação da organização da sociedade civil – OSC]</i> :
□□dispõe de instalações e outras condições materiais e ainda capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
Local-UF, de de 2019
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

(MODELO)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

□□Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

Nome do dirigente e	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial,
cargo que ocupa na OSC	organ expedition of or r	telefone e e-mail

membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c)	ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
parameter and a parameter parameter, do officio diotordio para do qualo a fo	□□Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a le

Não contratorá com recursos de perceria pera prectação de comissos comider



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

comine pena privativa de liberdade, bens, direitos e valores. Local-UF,		s de lavagem ou de 2019.	ocultação	de

(Nome e Cargo do Re	epresentante	Legal da OSC)		



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCARIA ESPECIFICA

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei 13.019, de 2014, que a <i>[identificação da organização da sociedade civil</i> – OSC]	
Que a OSC possui conta bancária especifica no Banco, para celebraç de termo de colaboração com o Poder Público.	ção
Local-UF, de de 20	19.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Que que a organização da sociedade civil não está a impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portando não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/14.

	Local-UF,	de	de 2019
/NI O			
(Nome e Carg	o do Representant	e Legal da OSC	رز)



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Que NÃO EXISTEM no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

	Local-UF, d	le	de 2019
	*		
(Nome e Cargo d	o Representante Le	gal da OSC)	



Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor, ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

	Local-UF, _	de	de 201
(Nome e Cargo de	o Representan	te Legal da OSC	;)